



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA N° 002 AO PROJETO DE LEI N° 057/2015, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que “Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Fica suprimido o inciso III do Art. 3º, ficando os demais incisos reordenados a partir do inciso IV que passa a ser o III e, assim, sucessivamente, conforme seguem:

“III – à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:

a) somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência possa provocar deficiência no serviço público;

b) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;

c) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.

IV – à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

V – à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

VI – à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

VII – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.”

Art. 2º Altera-se a redação do inciso VIII do art. 3º, já reordenado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei.”

Art. 3º Altera-se a redação do art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O recrutamento de pessoal a ser contratado deverá ser feito através de processo seletivo simplificado, de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular.”

Art. 4º Alteram-se as redações dos incisos I e II do art. 5º que passam a vigorar com as seguintes redações:

“I – seis meses, nos casos previstos nos incisos I, II e VI, do art. 3º desta Lei;

II – um ano, nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII, do art. 3º desta Lei.”

Art. 5º Altera-se a redação do parágrafo único do art. 5º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos temporário, podendo o Chefe do Poder Executivo, desde que amplamente justificado, autorizar a dilação dos prazos dos incisos I e II pelo prazo de cento e vinte dias.”

Art. 6º Altera-se o art. 10. que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa e contraditório.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 7º Fica suprimido o inciso II do Art. 12, ficando os demais incisos reordenados a partir do inciso III que passa a ser o II e, assim, sucessivamente, conforme seguem:

"Art. 12. Ocorrerá a rescisão contratual:

I – a pedido do contratado;

II – pela extinção ou conclusão do programa, projeto ou convênio;

III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

IV – pelo término do prazo contratual;

V – quando a nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado."

Art. 8º Altera-se a redação do Parágrafo único do art. 12 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A extinção do contrato pela Administração Pública será comunicada com antecedência mínima de trinta dias".

Art. 9º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 057/2015.

Sala das ~~sessões~~, 23 de Novembro de 2016.

AUTORIA: PAULO SOARES MOREIRA

- VEREADOR / PSDB -

JUSTIFICATIVA: Atender o disposto no parecer jurídico ofertado pelo Consultor Legislativo/Advogado da Câmara Municipal, apensado ao referido projeto.